

Lei 7750



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/11/00

Roberta Otac
FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 05 / 95

PROJETO DE LEI Nº 200/95

ASSUNTO: CRIA O MEMORIAL À MULHER CEARENSE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR TADEU NASCIMENTO

LEI Nº 7750 DE 18 / 07 / 95

DIOM Nº 10661 DE 02 / 08 / 95

ARQUIVO 14.08.95



Lei: 077501995
Projeto: 02001005



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



LEI Nº 7750 DE

18 DE

julho

DE 1995

Cria o Memorial à Mulher Cearense e
adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Memorial à Mulher Cearense em homenagem a todas as mulheres que se destacaram nas letras, nas artes ou outras atividades que as engrandecem.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 18 DE

julho

DE 1995.

Antonio Elbano Cambraia

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 200 / 195
VEREADOR José
NOME COMPLETO JOSE NASCIMENTO

a casa é Rua 291 nº 51

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 26.05.95

Presidente

[Handwritten signatures and initials]

PROJETO DE LEI Nº 200 / 195

Cria o Memorial à Mulher Cearense e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

21 / 06 / 1995
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Art. 1º- Fica criado o Memorial à Mulher Cearense em homenagem a todas as mulheres que se destacaram nas letras , nas artes ou outras atividades que as engrandecem.

Art.2º- Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1995.

[Handwritten signature]
Vereador Tadeu Nascimento

21 / 06 / 1995
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear a mulher cearense, criando o Memorial relativo à sua história.

Convém ressaltar que muitas mulheres cearenses vem, ao longo dos anos se destacando pela sua bravura, coragem e determinação.

Poderíamos citar as figuras brilhantes de Bárbara de Alencar, Ana Neri e tantas outras, como a grande Rachel de Queiroz.

Muitas outras ficaram no anonimato ou simplesmente foram esquecidas como se nada tivesse marcado sua trajetória.

Nesse sentido, e procurando resgatar a memória da brava mulher cearense estamos propondo referido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1995.


Vereador Tadeu Nascimento



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

201 / 06 / 85
[Signature]
Presidente

PARECER Nº III /95

PROJETO DE LEI Nº 200/95

ASSUNTO: Cria o Memorial à Mulher Cearense e adota outras providências.

- Parecer favorável - Louvável a iniciativa do ilustre vereador TADEU NASCIMENTO, que além do já exposto em sua justificativa, ainda estabelece uma nova opção de espaço cultural em nossa cidade.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 18 de junho de 1995

[Signature]

RELATOR

[Signature]

Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/95.

AA ORDEM DO DIA

23 / 06 / 95

Presidente

Cria o Memorial à Mulher Cearense e adota outras providências.

APROVADO

EM 23 / 06 / 95

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Memorial à Mulher Cearense em homenagem a todas as mulheres que se destacaram nas letras, nas artes ou outras atividades que as engrandecem.

Art. 2º- Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1995.

Presidente

Heitor Figueira

Idalmir Leite

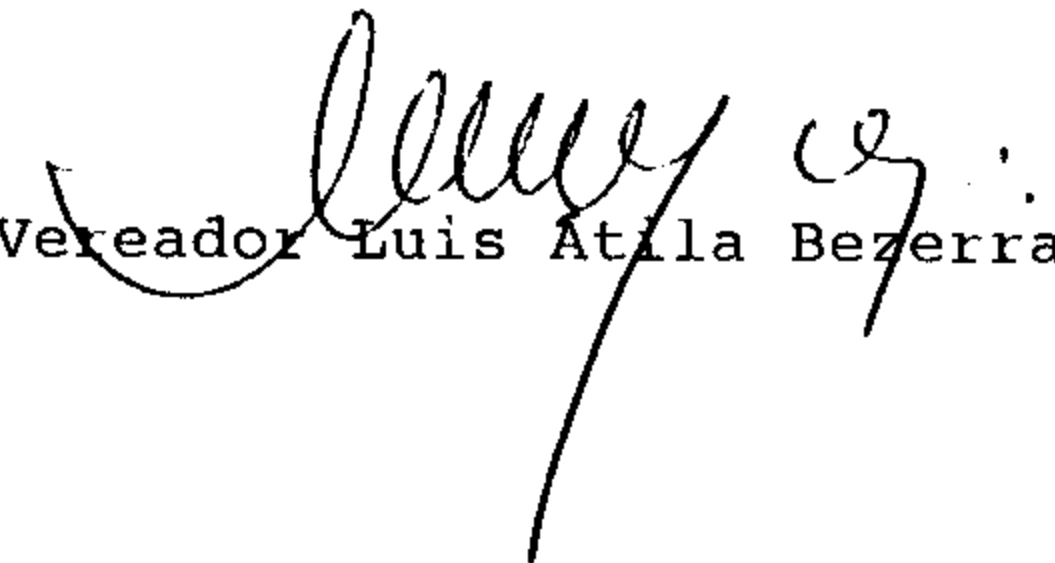


Ofício nº 1159 /ZFA/95.

Fortaleza, 27 de junho de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autó grafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **TADEU NASCIMENTO**, que "**CIRA O MEMORIAL À MULHER CEARENSE E ADO- TA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".


Vereador Luis Atila Bezerra

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta